



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 1011, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a conceder incentivo aos produtores rurais do município, através de um “CHEQUE INCENTIVO” e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao setor primário, denominado “Cheque Incentivo”, beneficiando os produtores do município de Sério, com o fim de incrementar o comércio local, fomentar a produtividade agrícola e conseqüentemente melhorar a qualidade de vida da família rural, estimulando a sua permanência no meio rural.

§ 1º - O benefício será sob forma de pecúnia, dispendido pelos cofres municipais da seguinte forma:

I- Em tempo pré-estabelecido pela administração municipal, o produtor receberá o “Cheque incentivo”, sendo esse, o instrumento comprobatório e autorizativo à aquisição de insumos, fertilizantes ou mercadorias e produtos de qualquer natureza, em estabelecimentos comerciais local, de sua preferência;

II- O estabelecimento comercial, de posse do “Cheque incentivo”, dirigir-se-à a fazenda municipal, trazendo consigo as notas fiscais referentes, para o resgate dos valores a qual faz jus;

III- A fazenda municipal terá sobre si o encargo do controle dos documentos fiscais, bem como da verificação da autenticidade do “Cheque Incentivo”.

IV- O estabelecimento comercial, deverá estar devidamente registrado no município, bem como sua documentação devidamente registrado junto aos órgãos competentes.

§ 2º - As notas que trata o inciso II do parágrafo anterior, serão sempre do ano do benefício.

Art. 2º Para receber o benefício de que trata esta lei os produtores deverão estar inscritos no município, e deverão apresentar o talão de produtor até as datas estabelecidas e em local indicado pela Secretaria de Agricultura, limitadas a 30 de abril de cada ano, junto ao Setor de Levantamento de Produção Rural – Talões do Município.

§ 1º Os produtores rurais que não cumprirem o prazo fixado no “caput” deste artigo, e as notas fiscais que não gerarem retorno financeiro ao Município não serão computadas, sendo que nestes casos o produtor não fará jus ao benefício,

§ 2º O produtor deverá estar quite com o erário público municipal, para receber o benefício.

Art. 3º O valor do benefício a ser concedido a cada produtor será apurado, considerando as vendas efetuadas no exercício anterior ao da apresentação do talão, deduzidos os valores que não gerem valor adicionado, observando-se a tabela abaixo:

ÍNDICE	VENDAS DEDUZIDAS DAS COMPRAS FORA DO MUNICÍPIO	VALOR DO BENEFÍCIO
01	De R\$ 500,00 até R\$ 3.000,00	R\$ 60,00
02	De R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00	R\$ 80,00
03	De R\$ 6.000,01 até R\$ 12.000,00	R\$ 110,00
04	De R\$ 12.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 140,00
05	De R\$ 20.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 170,00
06	De R\$ 40.000,01 até R\$ 70.000,00	R\$ 190,00
07	De R\$ 70.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 210,00
08	De R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 230,00
09	De R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 250,00
10	De R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 290,00
11	De R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 340,00
12	De R\$ 500.000,01 até R\$ 700.000,00	R\$ 400,00
13	Acima de R\$ 700.000,00	R\$ 500,00

§ 1º – Os valores fixados no “caput” serão atualizados anualmente pela variação do Valor Referência do Município – VRM, a partir do ano de 2011.

§ 2º - Será de responsabilidade da secretaria da agricultura e a quem for de dever, o não controle dos valores constantes no talão, bem como pela não dedução dos valores que não gerem valor adicionado.

Art. 4º O prazo de vigência do programa “Cheque Incentivo”, de que trata esta Lei, vigorará a partir de janeiro de 2010, considerando para tanto, a movimentação financeira de 2009.

Art 5º Para a implementação do programa, o município definirá o calendário anual de entrega de um Vale “Cheque Incentivo”, nas localidades do interior, por decreto do executivo.

§ 1º Todos os produtores enquadrados no art. 2º e devidamente habilitados, receberão o incentivo, entretanto, o “Cheque Incentivo” somente será liberado para quem estiver quite com a fazenda municipal e proceder na aquisição de produtos no comércio local.

§2º A coordenação, a regulamentação e funcionabilidade do Programa para o pagamento do “Cheque Incentivo” que trata essa lei, será definida em decreto do executivo.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, para o exercício de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) classificado sob a dotação orçamentária a seguir identificada:

0601– SECRETARIA DA AGRICULTURA- SEAGRI

20.606.0042.2027 – Apoio ao Pequeno Agricultor

3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (-----) **R\$ 110.000,00**

Art. 7º Para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior servirá de recursos a redução de dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2010, com a classificação de acordo com a lei federal 4320/1964.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 708/2004.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 04 de Janeiro de 2010.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento